



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **011913/2017-29 – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA/CCJE;**

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 04/2015-CUn;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), órgão suplementar vinculado ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) desta Universidade, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2019.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2019 – CUn

**CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da Universidade Federal do Espírito Santo, nos termos do presente Regimento, é órgão suplementar vinculado ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE), criado pelo Conselho Universitário por meio da Resolução nº 04/2015.

Parágrafo único. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ tem por objetivo proporcionar ao acadêmico do Curso de Direito formação para a prática jurídica, com o desenvolvimento de capacidades técnicas e humanísticas que permitam estabelecer a ligação entre o conhecimento dogmático e as necessidades jurídicas da sociedade.

Art. 2º As atividades do Núcleo de Prática Jurídica serão desenvolvidas sob a forma de estágio como requisito necessário e obrigatório à conclusão do Curso, exercido em situação de trabalho real ou simulado, orientado e supervisionado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e pelos demais professores orientadores que o integram.

Art.3º Em conformidade com o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Direito e na legislação educacional vigente, a Prática Jurídica e o Estágio Supervisionado receberão carga horária de 360 horas, distribuídas em 6 (seis) módulos que devem ser preferencialmente cursados em concomitância e sequencialmente, com início no 7º (sétimo) semestre do curso e na forma da estrutura curricular estabelecida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Este Regimento deve acompanhar eventuais mudanças de grade curricular pelas quais passe o curso de Direito desta Universidade.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Constituem atribuições fundamentais do Núcleo de Prática Jurídica:

I – disponibilizar os estágios curriculares obrigatórios à graduação do acadêmico de Direito;

II – proporcionar conhecimentos de prática jurídica para o corpo discente do Curso de Graduação em Direito da Ufes que contribuam para a sua formação profissional;

III – prestar assistência e assessoria jurídica e desenvolver outros projetos de ação comunitária, isoladamente ou em parceria com entidades e grupos sociais, envolvendo a defesa de direitos individuais e coletivos, visando a aproximação da Ufes e de seu corpo discente com as demandas da comunidade, em especial aquelas em que se identifiquem relevância social e hipossuficiência da comunidade ou dos indivíduos assistidos;

IV – promover métodos extrajudiciais de solução de controvérsias, especialmente a mediação e a conciliação;

V – aprimorar os fundamentos da ética e da deontologia profissional informados ao longo do Curso de Direito;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI – com a assistência da Prograd, celebrar convênios com órgãos públicos e de iniciativa privada para promover o acesso dos acadêmicos de Direito no desempenho de atividades relacionadas ao estágio supervisionado;

VII – oferecer condições para que os estagiários atuem no âmbito dos órgãos referidos no inciso anterior;

VIII – promover visitas orientadas a órgãos públicos como tribunais, institutos, delegacias policiais, órgãos administrativos e outros, com o objetivo de demonstrar ao acadêmico seu funcionamento e sua relevância para o operador do Direito, bem como as diversas possibilidades das profissões jurídicas;

IX – prestar serviços jurídicos gratuitos à comunidade carente.

Parágrafo único. Os serviços que constituírem atividades de extensão e de pesquisa deverão ser executados no âmbito de projetos específicos devidamente registrados na Pró-Reitoria competente.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO

Art. 5º Incumbe à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica:

I – criar as atividades e rotinas necessárias ao funcionamento do Núcleo;

II – administrar, com o auxílio do serviço de Secretaria, as rotinas e os procedimentos internos do Núcleo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III – orientar o desenvolvimento das atividades práticas jurídicas em ambientes interno e externo;

IV – apreciar requerimentos administrativos no âmbito das atividades do NPJ;

V – instaurar procedimento administrativo, no âmbito do NPJ, para apurar infrações e irregularidades;

VI – fazer-se substituir, em suas ausências e impedimentos, mediante expressa delegação, pelo Chefe do Colegiado do Curso de Direito;

VII – supervisionar as unidades de prática jurídica em ambientes interno e externo;

VIII – assegurar a observância da carga horária e do conteúdo previsto para as disciplinas ministradas;

IX – elaborar a escala de plantão dos orientadores de prática real e simulada;

X – acompanhar e avaliar o desempenho dos orientadores do Núcleo de Prática Jurídica e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

§ 1º O cargo de coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, indicado pelo Colegiado do Curso de Direito da Ufes, é de livre nomeação, devendo ser ocupado por docente com reconhecida experiência profissional na área jurídica.

Art. 6º Compete aos professores orientadores do NPJ:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I – acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, os seminários e os trabalhos desenvolvidos pelos alunos na prática jurídica real e simulada;

II – controlar a frequência dos alunos participantes das equipes sob sua responsabilidade, na disciplina de Prática;

III – acompanhar os alunos em visitas orientadas aos órgãos do Poder Judiciário;

IV – elaborar a escala de plantão dos alunos estagiários de prática real;

V – estimular o respeito à ética profissional;

VI – montar estratégias de atuação profissional, em casos simulados ou reais;

VII – fiscalizar o acompanhamento processual dos processos patrocinados pelo NPJ;

VIII – zelar pelo cumprimento tempestivo dos despachos e das decisões judiciais proferidos nos processos patrocinados pelo NPJ;

IX – zelar pela eficiência e qualidade dos trabalhos executados pelos alunos, propugnando pela excelência das manifestações judicial ou extrajudicialmente;

X – fiscalizar o recebimento e a guarda de documentos confiados ao NPJ;

XI – desempenhar, se devidamente inscritos na OAB e habilitados ao exercício da advocacia, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994, isolada ou conjuntamente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

com os profissionais indicados nos arts. 7º e 8º, as atividades privativas da advocacia necessárias ao cumprimento das atribuições do NPJ;

XII – desempenhar, se devidamente qualificados, isolada ou conjuntamente com os profissionais indicados nos arts. 7º e 8º, as funções de instrução em conciliação e mediação;

XIII – atuar, se devidamente qualificados, isolada ou conjuntamente com os profissionais indicados nos arts. 7º e 8º, como conciliador;

XIV – elaborar, com regularidade, ao menos semestralmente, relatório de suas atividades;

XV – desempenhar demais atividades inerentes às suas funções.

Art. 7º Compete aos advogados do NPJ, prestadores de serviço voluntário conveniados em conformidade com a Resolução nº 26/1999 e funcionários integrantes do corpo técnico-administrativo do NPJ, devidamente inscritos na OAB e habilitados ao exercício da advocacia, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994:

I – desempenhar, isolada ou conjuntamente, as atividades privativas da advocacia necessárias ao cumprimento das atribuições do NPJ;

II – distribuir os casos ou processos aos alunos estagiários;

III – fiscalizar o acompanhamento processual dos processos patrocinados pelo NPJ;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV – zelar pelo cumprimento tempestivo dos despachos e das decisões judiciais proferidos nos processos patrocinados pelo NPJ;

V – elaborar escalas de plantões dos alunos envolvidos na prática jurídica real;

VI – zelar pela eficiência e qualidade dos trabalhos executados pelos acadêmicos, propugnando pela excelência das manifestações em processos judiciais ou em acordos extrajudiciais;

VII– orientar os estagiários para que adotem comportamento ético na relação com a clientela assistida;

VIII– fiscalizar o recebimento e a guarda de documentos confiados aos NPJ;

IX – desempenhar, se devidamente qualificados, funções de instrução em conciliação e mediação;

X – atuar, se devidamente qualificados, como conciliadores;

XI – elaborar, com regularidade, ao menos semestralmente, relatório de suas atividades;

XII – desempenhar demais atividades inerentes às suas funções.

Parágrafo único. A Coordenação do NPJ poderá disponibilizar advogado para o exercício específico de Serviço de Assistência Jurídica do NPJ, em especial para audiências e prática de demais atos processuais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º Compete aos instrutores de conciliação do NPJ, prestadores de serviço voluntário conveniados em conformidade com a Resolução nº 26/99 e funcionários integrantes do corpo técnico-administrativo do NPJ, exercer as atividades relativas à promoção dos métodos extrajudiciais de solução de controvérsias no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica, especialmente:

I – desempenhar funções de instrução em conciliação e mediação;

II – atuar como conciliador.

Parágrafo único. Os instrutores de conciliação do NPJ poderão, no exercício de suas funções, atuar em processos judiciais, se devidamente inscritos na OAB e habilitados ao exercício da advocacia, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994.

SEÇÃO II – DA SECRETARIA

Art. 9º Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

I – prestar o apoio administrativo às Seções de Prática Jurídica Simulada, Real e Conveniada, necessário ao desenvolvimento das atividades do Núcleo;

II – administrar os recursos materiais indispensáveis ao funcionamento do Núcleo;

III – redigir, protocolizar, receber documentos, enviar e arquivar as correspondências oficiais ou não, declarações e certidões pertinentes às atividades do Núcleo;

IV – registrar os compromissos e manter o controle da agenda do Núcleo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V – arquivar e manter em perfeita ordem a documentação do corpo docente e discente afeta ao Núcleo;

VI – atender, no âmbito de suas atribuições, às solicitações do corpo docente e discente do Núcleo;

VII – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Coordenação do Núcleo.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O cumprimento do estágio tem o objetivo específico de proporcionar ao acadêmico de Direito o desenvolvimento das habilidades práticas e o aperfeiçoamento técnico-jurídico indispensáveis ao exercício profissional, em conformidade com as finalidades institucionais do NPJ.

Art. 11. O estágio de prática jurídica é obrigatório e destina-se exclusivamente ao aluno regularmente matriculado e inscrito na disciplina correspondente, enquadrado a partir do 7º semestre, na forma da estrutura curricular do curso.

Art. 12. O estágio de prática jurídica será dividido em 6 (seis) módulos, a ser cursados a partir do 7º semestre e preferencialmente de forma concomitante e sequencial, observada a estrutura curricular, com conteúdos previamente definidos pelo Colegiado do Curso de Direito e pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica em conformidade com as práticas jurídicas admitidas pelo presente Regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§1º Os módulos serão identificados pela rubrica Prática Jurídica Cível, Prática Jurídica Trabalhista, Prática Jurídica Penal, Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III, cada um deles com carga horária de 60 horas.

§ 2º A carga horária por orientação coletiva e individual na prática simulada e por plantão na prática real corresponderá a 4 (quatro) horas.

Art. 13. As inscrições dos alunos em Prática Jurídica deverão observar o período reservado no Calendário Acadêmico para matrícula.

Art. 14. O início e o término das atividades de Prática Jurídica observarão os calendários acadêmico e forense, considerando a natureza das atividades exercidas no Núcleo de Prática Jurídica.

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO NO ESTÁGIO

Art. 15. Para inscrever-se no estágio oferecido pelo NPJ, o aluno deve estar formalmente matriculado em uma das disciplinas de estágio constante da grade curricular.

Art. 16. Semestralmente será oferecida para cada seção a disponibilidade do número de vagas de cada turma, com os turnos e os dias da semana em que o estágio será cumprido.

§ 1º Os interessados, após procederem ao disposto no artigo anterior, devem requerer sua inscrição junto à Secretaria do NPJ, escolhendo o dia e o turno do estágio que deseja frequentar, observando-se o limite de vagas ofertadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§2º Na impossibilidade absoluta de comparecer durante a semana para o estágio, por motivo de jornada de trabalho ou outro relevante, o acadêmico deverá apresentar requerimento à Coordenação do NPJ, instruindo o pedido com a comprovação da atividade laboral ou do impedimento de seu cumprimento em outro horário.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá ser aberta turma aos sábados, dependendo do número de acadêmicos que a justifiquem, para suprir essa lacuna.

SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 17. As atividades tendentes à formação teórica e prática do acadêmico de Direito, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, compreendem o treinamento específico para o exercício das profissões jurídicas e o atendimento à comunidade carente.

Art. 18. As atividades de estágio de prática são aquelas praticadas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica (na prática real ou simulada e junto ao Núcleo de Conciliação e Mediação) ou nas instituições conveniadas, mediante fiscalização do NPJ, durante o período em que o acadêmico nele estiver inscrito.

§1º Não são consideradas atividades de estágio aquelas praticadas fora do NPJ e sem sua fiscalização (ainda que caracterizadas como estágio profissional), bem como as decorrentes de atividades laborais.

Art. 19. As atividades em ambiente interno correspondem às orientações coletivas e individuais e às atividades práticas executadas no Núcleo de Prática



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Jurídica nos dias e horários antecipadamente divulgados no início de cada semestre.

Art. 20. As atividades em ambiente externo serão executadas mediante visitas orientadas a diversos órgãos do Poder Público e da iniciativa privada, além das audiências e sessões de julgamento em âmbito judicial, previamente agendadas ou determinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 21. Não haverá vinculação do aluno ao advogado orientador ou professor, podendo o acompanhamento, a avaliação de desempenho e o registro da carga horária ser efetivada por qualquer dos docentes que atue na respectiva unidade em que o aluno esteja matriculado.

CAPÍTULO IV – DO ESTAGIÁRIO SEÇÃO I – DOS DEVERES

Art. 22. São deveres dos estagiários do Núcleo de Prática Jurídica:

I – cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como a carga horária da disciplina, com assiduidade e pontualidade;

II – observar as normas pertinentes às diversas modalidades práticas;

III – executar, com zelo e diligência, as atividades práticas internas e externas;

IV – apresentar relatórios de suas atividades, sempre que solicitado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V – observar as disposições do Estatuto da Advocacia e os preceitos do Código de Ética e Disciplina da OAB.

VI – submeter-se às atividades internas e externas e às avaliações propostas pelo orientador do estágio;

VII – zelar pelo bom andamento dos processos simulados ou não e pela qualidade de documentos e petições produzidos, e participar dos demais atos necessários ao seu desenvolvimento;

VIII – elaborar as peças processuais e extraprocessuais afetas ao Núcleo, atendendo às recomendações e ajustes propostos pelo orientador, bem como atendendo os prazos por este fixados;

IX – atender os assistidos do NPJ com cortesia e eficiência, oferecendo informações claras, precisas e transparentes;

X – manter sigilo profissional sobre todo assunto veiculado no estágio;

XI – comparecer às atividades externas agendadas ou determinadas pelo orientador;

XII - registrar as atividades desenvolvidas no plantão ou extraplantão, de forma legível e completa, inclusive na ficha e no relatório individual do assistido.

§ 1º Para as atividades desenvolvidas na sede do Núcleo de Prática Jurídica, os alunos poderão trajar-se livremente, desde que não vistam camisetas regatas, *shorts*, calções, bermudas, chinelos, minissaias, miniblusas e bonés.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§2º É obrigatória a identificação pessoal para ter acesso às dependências do Núcleo de Prática Jurídica, mediante a apresentação da identidade estudantil ou funcional, para seus possuidores, ou a civil, para os demais.

Art. 23. São condutas dos estagiários passíveis de incidência nas sanções previstas no Regime Disciplinar disposto no Regimento Interno da Ufes:

I – desídia.

II – perda de prazo, nos processos.

III – qualquer atitude que caracterize discriminação ofensiva em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou incapacidade física;

IV – uso de equipamentos e outros recursos da Instituição para fins particulares ou não autorizados;

V – manifestação em nome da Instituição quando não autorizados ou habilitados;

VI – dano ao patrimônio da Instituição;

VII – violação do sigilo profissional sobre assuntos veiculados no estágio;

VIII – utilização de meios ilícitos, fraudulentos ou não autorizados nas avaliações, visando obter aprovação ou vantagem indevida.

SEÇÃO II – DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 24. É obrigatório o comparecimento do estagiário às atividades do Núcleo de Prática Jurídica, cuja avaliação de desempenho acadêmico se dará de acordo com as regras de cada seção.

§1º A frequência será atestada pelo Advogado Orientador ou Professor e sempre com números inteiros, não se admitindo fração de hora, sendo-lhes facultado conceder o excedente integralmente.

§2º As atividades práticas não comportam regime domiciliar, inexistindo abono de faltas, que restarão dirimidas conforme as regras tratadas por cada seção.

§ 3º Não há previsão de tolerância de atrasos para o início das atividades.

SUBSEÇÃO I – DA FREQUÊNCIA NA PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA

Art. 25. A carga horária das orientações coletivas e individuais é lançada na pauta de frequência pelo professor.

§1º Na hipótese de atraso ou descumprimento das atividades programadas para o dia, o professor poderá lançar carga horária inferior a 4 (quatro) horas.

§ 2º A carga horária das demais atividades, como visitas orientadas, por exemplo, é lançada pelo professor responsável pela atividade em ficha própria, e as informações são arquivadas na pasta do estagiário, na secretaria.

SUBSEÇÃO II – DA FREQUÊNCIA NA PRÁTICA JURÍDICA REAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 26. Na prática real, o acadêmico observará a carga horária a ser cumprida e deverá permanecer no estágio desenvolvido no NPJ, obrigatoriamente, durante todo o semestre forense.

Art. 27. A carga horária a ser registrada pelo advogado/orientador levará em conta:

I – a pontualidade e o tempo de redação das peças ou o estudo da matéria;

II – o atendimento ao assistido, o comportamento e a urbanidade com todos os frequentadores do NPJ (advogados/orientadores, monitores, assistidos e demais estagiários);

III – o contato frequente do estagiário com seu assistido, registrando-o e dando-lhe ciência do andamento do seu processo;

Art. 28. O estagiário que faltar a plantão, audiência ou julgamento não terá nenhuma hora registrada e ficará obrigado a comparecer à data marcada para reposição, ou seja, comparecerá em novo plantão, audiência ou julgamento durante os meses de janeiro, julho ou dezembro, em data a ser determinada pelo advogado/orientador.

Art. 29. O estagiário que, por três vezes consecutivas, faltar ao plantão será automaticamente desligado do estágio.

SUBSEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO MEDIANTE CONVÊNIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 30. No estágio mediante convênio o estagiário deverá cumprir a carga horária sem prejuízo das demais horas devidas, sendo aceitos apenas estágios em órgãos credenciados/conveniados.

Art. 31. O aluno que cumpra estágio em instituição conveniada deve comprovar, ao final de cada semestre letivo, a carga horária cumprida e as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Caberá ao coordenador do NPJ aferir a regularidade das informações prestadas e, entendendo-as conformes, considerar cumprida a carga horária do semestre.

CAPÍTULO V - DA PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA

Art. 32. A Prática Jurídica Simulada objetiva proporcionar ao acadêmico de Direito ampla compreensão das atividades jurídicas e dos trâmites processuais, no âmbito administrativo e judicial, por meio de uma estrutura judiciária simulada.

Art. 33. Os atos necessários ao desenvolvimento da prática simulada dar-se-ão por:

I – simulação orientada de casos práticos, audiências e julgamentos;

II – elaboração de peças processuais simuladas;

III – atuação em processos e julgamentos simulados;

IV – estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos, pelo exame de autos findos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V – treinamento de técnicas de negociação coletiva, mediação, conciliação e arbitragem;

VI – visitas a órgãos jurisdicionais e outros de interesse jurídico.

Art. 34. Os julgamentos e a atuação em processos simulados são feitos preferencialmente com base em casos reais, discutidos em processos já findos, em que os estagiários assumem funções específicas no processo (advogado, promotor, juiz, auxiliares do juízo, parte, testemunha, etc.), exercendo as atividades a elas inerentes.

Art. 35. As visitas orientadas a órgãos de interesse jurídico, tais como tribunais, institutos, delegacias policiais e órgãos administrativos outros, têm como objetivo demonstrar ao acadêmico seu funcionamento e sua relevância para o operador do Direito, bem como as diversas possibilidades das profissões jurídicas.

Art. 36. Poderão ser desenvolvidas também atividades além das práticas reais, que consistem na participação em atendimentos, audiências e julgamentos reais junto aos Núcleos de Assistência Judiciária, sendo os estagiários acompanhados por monitores ou professores do NPJ.

Art. 37. Para participar das atividades extras e das visitas orientadas, o estagiário deverá efetuar prévia inscrição na Secretaria do NPJ e, uma vez efetivada a inscrição, não é possível cancelá-la sem justo motivo.

§ 1º Haverá verificação de presença tanto no início quanto no final de cada atividade, não sendo permitida a participação dos acadêmicos que chegarem



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

atrasados, os quais serão considerados faltosos, e as horas daqueles que se ausentarem antes do encerramento das atividades não serão computadas.

§ 2º As atividades extras e visitas orientadas poderão ser feitas como forma de complementação da carga horária, até o limite definido pelo coordenador do curso.

Art. 38. No ambiente de jurisdição simulada serão desenvolvidas atividades correspondentes às audiências e sessões de julgamento que se processam nas diversas instâncias dos órgãos administrativos e judiciais.

Art. 39. O início e o término das atividades da prática simulada coincidirão com o calendário letivo da Universidade.

CAPÍTULO VI – DA PRÁTICA JURÍDICA REAL SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Prática Jurídica Real busca proporcionar ao acadêmico atividade jurídico-operacional real, por meio dos seus Núcleos de Assistência Jurídica, que oferecem atendimento gratuito à comunidade.

Parágrafo único. Poderá ser instituída, como equivalente à Prática Jurídica Real, a Prática Jurídica Conveniada, nos termos de regulamentação própria e desde que compatível com os objetivos do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 41. O estagiário exercerá as atividades próprias da advocacia como:

I – atendimento ao assistido e prestação de orientações;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II – a promoção de métodos extrajurisdicionais de solução de controvérsias, especialmente a mediação e a conciliação;

III – elaboração das peças processuais e ajuizamento das ações;

IV – comparecimento e participação nas audiências e julgamentos perante o Tribunal do Júri;

Art. 42. Fica expressamente vedado o recebimento de qualquer quantia ou valor, por parte dos orientadores, estagiários e demais integrantes do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, pelos serviços prestados à comunidade.

Art. 43. O início e o término das atividades de prática real observarão o calendário acadêmico e o forense, sempre em concordância com a necessidade de manter a continuidade das atividades desenvolvidas na assistência jurídica.

§ 1º Caberá à Coordenação do NPJ:

I – facultar aos acadêmicos do estágio obrigatório a permanência voluntária após a conclusão do estágio, cujas horas excedentes serão certificadas para fins de verificação quanto ao seu aproveitamento como atividades complementares;

II – estipular que os acadêmicos do estágio obrigatório permaneçam nas atividades até o final do semestre ou até a conclusão da carga horária obrigatória no mês de julho ou janeiro;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III – conceder declaração atestando a carga horária integralizada e o conceito atinente ao estágio voluntário, após a conclusão das horas obrigatórias.

SEÇÃO II – DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Art. 44. As atividades de Prática Jurídica Real serão desenvolvidas com o propósito de disponibilizar gratuitamente à comunidade carente do município de Vitória-ES serviços jurídicos nas áreas cível, penal e trabalhista e seu processamento nos órgãos judiciais, de acordo com a capacidade instalada do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º Entende-se por carente a pessoa hipossuficiente, sem condições econômicas de arcar com as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou da família, nos termos da Lei de Assistência Judiciária Gratuita nº 1.060/1950, em seu artigo 2º, parágrafo único.

§ 2º A comprovação da carência referida neste artigo deverá obedecer ao previsto em lei.

§ 3º Havendo nítido interesse acadêmico e comprovado interesse social, caracterizados por projeto aprovado no âmbito do Direito da Ufes, as atividades de Prática Jurídica poderão atender outros grupos sociais.

SEÇÃO III – DA ASSISTÊNCIA E DA ASSESSORIA JURÍDICAS

Art. 45. Os estagiários, ao se apresentarem para o início do estágio, receberão dos orientadores as instruções acerca da relevância do patrocínio levado a efeito pelo Núcleo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 46. No início do estágio serão distribuídos equitativamente os processos patrocinados pelo NPJ entre os acadêmicos, que ficarão por estes responsáveis até o final do semestre forense, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e Acompanhamento de Processo Judicial (Anexo 2).

Art. 47. Os assistidos serão atendidos diretamente pelo estagiário, sob a supervisão do advogado orientador e, posteriormente, segundo a disponibilidade de seus plantões.

§ 1º Durante o primeiro atendimento, cabe ao estagiário informar ao assistido o funcionamento do Núcleo e as condições de patrocínio da causa.

§ 2º Os dados e informações obtidos pelo estagiário serão tratados com discrição e somente registrados em Ficha de Triagem (Anexo 3) quando o assistido estiver de posse de todos os documentos necessários para o patrocínio da causa.

Art. 48. A Ficha de Triagem devidamente preenchida e instruída com cópia dos documentos apresentados será encaminhada ao respectivo orientador de estágio para deferimento ou não do patrocínio e para vinculação ao estagiário que promoveu o atendimento.

Parágrafo único. Não será admitida a retenção de documentos originais do assistido pelo estagiário ou pelo NPJ.

Art. 49. Deferido o patrocínio, compete ao estagiário elaborar o instrumento de procuração e o atestado de hipossuficiência em nome do assistido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A procuração só deverá ser assinada pelo hipossuficiente após este entregar toda a documentação necessária para instruir o processo judicial ou administrativo.

Art. 50. Previamente ao ajuizamento de qualquer medida, o estagiário deve envidar esforços em prol da conciliação das partes e elaborar, em caso de sucesso, a peça correspondente.

Parágrafo único. Também se admitirá a aplicação de acordo no curso do processo judicial, desde que o assistido seja devidamente informado dos benefícios ou advertido quanto aos riscos da conciliação.

Art. 51. Nenhuma peça processual será elaborada sem a devida supervisão ou protocolada sem a assinatura do respectivo orientador.

Art. 52. As cópias dos documentos apresentados pelo assistido, bem como as peças jurídicas produzidas ao longo do processo, devem instruir a respectiva pasta administrativa.

Art. 53. A condução do processo será compartilhada entre o orientador e o respectivo estagiário.

Art. 54. Compete ao estagiário manter atualizado o andamento do processo e lançar na Ficha de Controle de Movimentação Processual todas as ocorrências que se verificarem, bem como os atendimentos que fizer ao respectivo assistido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 55. O estagiário manterá o orientador informado do andamento dos processos sob sua responsabilidade, bem como o assistido, por intermédio de telefonemas ou quaisquer outros meios hábeis.

§ 1º Todas as comunicações e contatos deverão ser registrados na ficha referida no artigo anterior, na pasta do assistido.

Art. 56. O estagiário será acompanhado pelo orientador nas audiências e sessões, em âmbito administrativo ou judicial, competindo-lhe informar ao assistido do local, data e horário designados.

Art. 57. Ao término de cada plantão, o estagiário deverá preencher a Ficha de Atividades Diárias (Anexo 5), descrevendo minuciosamente todas as tarefas e atividades que desempenhou durante o dia no estágio.

Art. 58. A vinculação do estagiário ao processo finda com:

I – a desistência do assistido;

II – o trânsito em julgado da decisão;

III – o término do seu estágio.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o aluno deverá apresentar relatório final do respectivo processo e submetê-lo à avaliação do orientador.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA PRÁTICA JURÍDICA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 59. A aprovação do estagiário é condicionada a uma avaliação de conhecimentos e à observância dos seguintes critérios:

I – frequência;

II – pontualidade;

III – dedicação e iniciativa;

IV – conhecimentos teóricos e práticos assimilados no período;

V – habilidade de trabalhar em equipe.

SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA SIMULADA

Art. 60. Os conhecimentos assimilados nas atividades de Prática Jurídica Simulada serão aferidos por meio de avaliações específicas e pela análise das atividades desenvolvidas durante o estágio, no decorrer do semestre, na forma prevista no Plano de Curso.

SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA REAL

Art. 61. A avaliação das atividades da Prática Jurídica Real considerará as atividades desenvolvidas durante os plantões, especialmente:

I – qualidade técnica das peças processuais, capacidade de exposição, fundamentação e raciocínio jurídico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II – organização dos documentos e integridade e qualidade dos registros burocráticos sob sua responsabilidade;

III – participação e iniciativa em questionamentos, bem como em discussão de temas atuais e relevantes;

IV – comportamento e postura pessoal perante os assistidos, colegas, funcionários da Ufes, serventuários e orientadores;

V – acompanhamento processual, participação em audiências e tempestividade dos prazos processuais.

DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS

Art. 62. Também é função do NPJ solidificar os conhecimentos obtidos por advogados recém-formados, os quais, mediante acompanhamento, poderão desempenhar o seu labor dentro do NPJ, adquirindo, dessa forma, maturidade e experiência profissional, sempre tendo como base a filosofia ética e solidária do NPJ.

Parágrafo único. O advogado trabalhará de modo voluntário, não recebendo nenhuma remuneração, conforme previsto na Lei nº 9.608/98 e na Resolução nº 26/99 do Conselho Universitário, e será encaminhado ao DGP para fins de registro e controle.

Art.63. Também serão bem-vindos à entidade aqueles advogados de larga experiência jurídica que se identifiquem com os ideais do NPJ.

Art. 64. Serão recrutados novos advogados sempre que os grupos de trabalho constatarem tal necessidade em virtude do elevado número de demandas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 65. A identificação com os objetivos da entidade, o espírito de grupo e o horário compatível com a atividade a ser desenvolvida constituirão características basilares sobre as quais se assentará o processo seletivo de novos advogados.

Art. 66. São da competência dos advogados as seguintes funções:

I - a assessoria técnica e teórica das dúvidas apresentadas pelos assistentes jurídicos no acompanhamento de processos;

II - a representação em audiências, no NPJ ou em foros, quando convocados;

III - a participação assídua e pontual no respectivo dia de atuação no NPJ, salvo impedimento já sabido e comunicado ao coordenador;

IV - a exposição ao professor do Grupo Jurídico das falhas apresentadas pelos assistentes jurídicos no que tange ao acompanhamento e à administração dos feitos;

V - a comunicação com antecedência ao professor dos compromissos assumidos e que, por motivo de força maior, não possam ser honrados;

VI - a proposição de soluções ao professor em relação aos conflitos e entraves que eventualmente se verifiquem no funcionamento do Grupo Jurídico;

Parágrafo único. A desatenção das responsabilidades assumidas pela consecução das tarefas acima assinaladas constitui prevaricação e dará início ao processo disciplinar ou exclusão pelo coordenador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 67 – O advogado que trabalhe junto ao NPJ voluntariamente auferirá um selo de qualidade por prestação de trabalho jurídico voluntário, que poderá ser utilizado no *site* particular do advogado.

Art. 68. Na medida do possível, deverão os advogados ser flexíveis aos estilos e padrões pessoais externados por assistentes, monitores e coordenador na condução das peças jurídicas, abstendo-se de aplicar corrigendas de caráter apenas estético ou perfunctório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DA DISCRIMINAÇÃO DA ESTRUTURA DO NPJ A SER UTILIZADA

1	9	4	
	7		5
3		6	
10			
17	18	11	
		12	
		13	
14			
16			
15			

Legenda:

- 1-Sala de mediação ou conciliação.
- 2- Sala de mediação ou conciliação.
- 3- Sala de mediação ou conciliação.
- 4- Sala da administração do NPJ.
- 5-Sala de estudos para os alunos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 6- Sala de mediação ou conciliação.
- 7- Sala de espera.
- 8- Sala da Coordenação no NPJ.
- 9- Entrada do NPJ.
- 10- Balcão de Triagem Inicial.
- 11- Sala de atendimento de processos cíveis.
- 12- Sala de atendimento de processos penais.
- 13- Sala de atendimento de processos trabalhistas.
- 14- Sala de arquivo.
- 15- Banheiros.
- 16- Cozinha.
- 17- Miniauditório.
- 18-Corredor.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Sugestões e reclamações dirigidas ao Coordenador do NPJ deverão ser elaboradas por escrito e protocoladas no Colegiado do Curso de Direito, para a devida apreciação.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Ufes.

Art. 71. Este Regimento poderá ser modificado por voto da maioria dos membros do Colegiado de Direito da Ufes.

Art. 72. Aplica-se o presente Regimento, na totalidade, a partir de sua publicação.